



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1251/2020, DE 18 SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição do comércio de veneno denominado "Organofosforado Carbamato", popularmente conhecido por "Chumbinho", em todo o âmbito do município de Tapiratiba – Estado de São Paulo, exceto em estabelecimentos devidamente autorizados pela ANVISA, e dá outras providências.”

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/09/2020, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização do veneno denominado "Organofosforado Carbamato", conhecido por "**Chumbinho**", em todos os estabelecimentos comerciais e/ou quaisquer outros, existentes no Município de Tapiratiba – Estado de São Paulo, à exceção, dos estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciado e autorizado pela ANVISA.

Parágrafo único- A venda de agrotóxicos e afins será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89 de 11 de julho de 1989.

“Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.”

Art. 2º- Fica proibida a venda de veneno, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, em todos os estabelecimentos comerciais e/ou quaisquer outros existentes no Município de Tapiratiba – Estado de São Paulo.

Art. 3º- Fica o estabelecimento credenciado e autorizado pela ANVISA a proceder mediante previsão no Art. 1º desta Lei, ter um controle por meio de ficha que identifique o comprador do produto, constando inclusive com o registro de sua identificação RG e CPF e a cada compra, o mesmo deverá proceder com a devida assinatura, que deverá ser encaminhada uma cópia a Vigilância Sanitária Municipal a cada movimentação.

Parágrafo único – Considera-se veneno, qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão, ou alterar as funções do organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Aos estabelecimentos infratores do disposto no art.1º e art. 2º desta lei, serão aplicadas penalidades administrativas a critério do Poder Executivo.

§ 1º - A responsabilização administrativa prevista neste artigo não eximirá o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 5º- Ficará a cargo Coordenação Municipal da Vigilância Sanitária a fiscalização e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de setembro de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania na mesma data.